

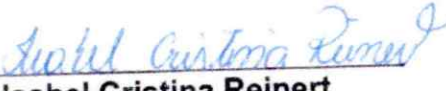


**ATA CONSOLIDADA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DO AUTISTA DE ITAJAÍ- AMA ITAJAÍ.**

No dia 8 de abril de 2019, realizou-se na Rua José Pereira Liberato, nº 284 sala 04, bairro São João, em Itajaí (SC), a Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí (AMA Itajaí) para SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAÍ - AMA ITAJAÍ. Presidiu a assembléia a senhora Isabel Cristina Reinert, brasileira, casada, 29 anos, do lar, portadora da CI: 4.335.233-2 e do CPF: 058.784.909-60, sendo assessorada pela Vice-Presidente a senhora Alexandra Rodrigues, brasileira, casada, professora, portadora da CI: 2.293.692 e do CPF: 756.607.419-91, e como secretaria dos trabalhos a senhora Natália Uriarte Vieira, brasileira, casada, 34 anos, Jornalista, portadora da CI: 3.875.542 e do CPF: 048.639.739-42. Atendendo ao Estatuto da AMA Itajaí, a assembléia instalou-se às 19h30, em segunda convocação, já que na primeira, às 19h, não estavam presentes os 50% dos associados com direito ao voto. Tendo como pauta a aprovação da alteração do endereço da sede da referida entidade, na Rua José Pereira Liberato, nº 284 sala 04, bairro São João em Itajaí (SC) CEP 88.303-401 para a Rua Guilherme Albani, nº 395, bairro Dom Bosco em Itajaí (SC), CEP 88.307-020. Atendendo ao Estatuto da AMA Itajaí, a assembléia instalou-se às 19h30, em segunda convocação, já que na primeira, às 19h, não estavam presentes os 50% dos associados com direito ao voto. A presidente Isabel Cristina Reinert deu início aos trabalhos informando os presentes de que as atividades da Associação passarão a ser desenvolvidas no novo endereço a partir de maio atendendo o Planejamento Estratégico realizado em dezembro de 2018 e que após diversas avaliações quanto à estrutura, localização, valor locatício e investimentos para adequação a diretoria deliberou pela escolha do local indicado. Ela expôs a proposta informando que o valor negociado foi de R\$ 1.000,00 (hum mil reais mensais) em face de locadora ser bisavó de autista e estar de certa maneira reduzindo o valor se considerado o valor praticado no mercado, feitos os esclarecimentos colocou em votação a alteração. Todos concordaram e restou **aprovado** o novo endereço da sede da AMA-Itajaí para **a Rua Guilherme Albani, nº 395, no bairro Dom Bosco, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP 88.307-020.** Após abriu a palavra para

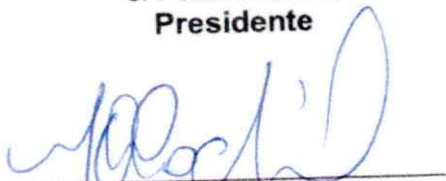
[Assinaturas manuscritas]

assuntos gerais e como ninguém quisesse se manifestar deu por encerrada a presente Assembléia Geral por não haver reivindicações diante da proposta, lavram esta ata e assinam a lista de presença abaixo todos os participantes.


Isabel Cristina Reinert

CPF 058.784.909-60

Presidente


Marco Otávio Cachel
Advogado OAB/SC n. 27657



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 169, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 010513 Data 15/05/2019 Livro 0013 Folha 044
Registro 011847 Data 29/05/2019 Livro A-093 Folha 100
Registro Origem 010700 Data 19/07/2017 Livro A-088 Folha 228
Qualidade Integral | Natureza Ata Consolidada da Assembleia Geral
Extraordinária para 2ª Alteração Estatutária da Associação de Pais e
Apresentante: Silvio Emerson Douglas Vieira
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização, do tipo Isento - FLR53785-N598

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois fé, Itajaí - 29 de maio de 2019

Rony Hercilio Weber - escrevente substituto





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAÍ -
AMA ITAJAÍ.**

"SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA"

**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – SEDE- INSTITUIÇÃO LEGAL**

Art. 1º- A Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí, também designada pela sigla AMA ITAJAÍ, fundada em 23/03/2017 (aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezessete) é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com foro e sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Guilherme Albani, 395 bairro Dom Bosco, CEP 88.307-020 e regendo-se por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

**TÍTULO II
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art. 2º- A AMA ITAJAÍ, tem como objetivo principal e permanente, desenvolver programas de reabilitação e inclusão da pessoa com TEA, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo políticos e religiosos, e de promover e incentivar pesquisas sobre o TEA, com os seguintes objetivos específicos:

- I - Incluir a pessoa com TEA na sociedade, através da conscientização, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;
- II - Promover ações de inclusão da pessoa com TEA na escola regular, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, lazer e recreação;
- III - Promover ações de inclusão no mercado de trabalho;
- IV - Mediante apresentação de diagnóstico, realizar o tratamento adequado de deficiências e reabilitação de pessoas com TEA, utilizando os recursos terapêuticos disponíveis;
- V - Promover programas de trabalho protegido, para pessoas que não tem acesso a outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não tem condições de atuar diretamente no mercado de trabalho;
- VI - Orientar e apoiar às famílias quanto ao diagnóstico de TEA;
- VII - Capacitar e/ou formar recursos humanos para trabalhar com pessoas com TEA, pais e familiares;
- VIII - Buscar serviços de apoio necessários a consecução dos objetivos da Associação;
- IX - Buscar apoio junto organizações privadas e poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- X - Realizar ações e eventos beneficentes para a captação de recursos financeiros.

[Assinatura] *scb*

Art. 3º- Para a consecução de seus objetivos a associação se propõe especialmente a:

- a) Buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção e desenvolvimento, através de contribuições espontâneas, de doações, acordos de cooperação, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de recursos.
- b) Estabelecer Intercambio ou Acordos de Cooperação com outras entidades congêneres públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais, científicos e outros.
- c) Interagir junto a organizações médica, odontológico, de assistência psicossocial, terapeutas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso de pessoas com TEA aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científicos, educacionais e sociais.
- d) Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudos e pesquisas sobre TEA e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação dessas pessoas.
- e) Realizar, com autorização da assembleia geral, quaisquer outras atividades necessárias a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: O apoio a que se refere a alínea "d" poderá aplicar-se tanto a instituições públicas quanto privadas e, quando importar em assistência financeira, empréstimo ou doação de materiais ou equipamentos, deverá ser objeto de convênio/acordos, cuja a eficácia dependerá de prévia autorização ou homologação posterior da assembleia geral.

TÍTULO III DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I ASSOCIADOS E MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

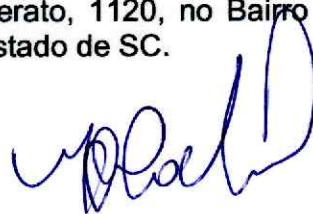
Seção I Dos associados

Art.4 - Serão associadas as pessoas que sem impedimento legal, tenham interesse pelos os objetivos da associação e que preencham os requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º O quadro social será composto das seguintes categorias de associados.

[Handwritten signature]

- a) Associados fundadores, aqueles que participaram da fundação da associação e da aprovação do presente estatuto. Que são eles: **Marcia Beatriz Francisco dos Santos**, brasileira, do lar, 48 anos, CPF n. 846.682.709-97, RG n. 3590071, casada, residente e domiciliada à rua Emílio Francisco Rosa, n. 308, no Bairro São João, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.305-210, estado de SC. **Rafael Nogueira Santos**, brasileiro, eletricitista, 34 anos, CPF 007.251.469-82, RG n. 4.613.837, casado, residente e domiciliado à rua Reinaldo Schimithausen, 2422, no Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.311-480, estado de SC. **Suellen Potter**, Brasileira, do lar, 33 anos, CPF 64671899925, RG n. 4146659, casada, residente e domiciliada à rua Reinaldo Schimithausen, 2422, no Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.311-480, estado de SC. **Deusmar Souza**, brasileiro, cabelereiro, 43 anos, CPF 876576559, RG n. 62728752, casado, residente e domiciliado à rua Manuel Moacir Werner, 64, no Bairro Barra do Rio, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.305-587, estado de SC. **Marcelo Petter**, brasileiro, comprador, 51 anos, CPF 53824156920, RG n. 1407354, casado, residente e domiciliado à rua Santa Catarina, 51, no Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.310-423, estado de SC. **Marilene Marcos Petter**, brasileira, professora, 45 anos, CPF 81196750963, RG n. 2559934, casada, residente e domiciliado à rua Santa Catarina, 51, no Bairro Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.310-423, estado de SC. **Angelica Florencio Santos**, brasileira, do lar, 33 anos, CPF 31803632828, RG n. 7007241, casada, residente e domiciliado à rua Pedro Teixeira de mello, 990, no Bairro Imaruí, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.305-670, estado de SC. **Vivian Schutle Trindade**, brasileira, assistente social, 33 anos, CPF 03614629996, RG n. 4195256, casada, residente e domiciliado à rua 802. 1.474 no Bairro Casa Branca, na cidade de Itapema, CEP 88.220-000, estado de SC. **Queila Fabiana Moreira**, brasileira, do lar, 37 anos, CPF 93964889920, RG n. 350588, união estável, residente e domiciliado à rua Domingos Braz Sedrez, 140, no Bairro Murta, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.311-340, estado de SC. **Andréa Russi Laurentino da Costa**, brasileira, doceira, 41 anos, CPF 00374688982, RG n. 3054464, casada, residente e domiciliado à rua Zozimo José Peixoto, 57, no Bairro Centro, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.303-010, estado de SC. **Nazareno Bento da Costa**, brasileiro, conferente, 44 anos, CPF 77407865949, RG n. 2.501683, casado, residente e domiciliado à rua Zozimo José Peixoto, 57, no Bairro Centro, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.303-010, estado de SC. **Sérgio Ambrósio Marçaneiro**, brasileiro, administrador, 50 anos, CPF 599.795.269-04, RG n. 1.408.552, casado, residente e domiciliado à rua José Gall, 988 – casa 064, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.307-100, estado de SC. **Ronan Adinael Pinheiro**, brasileiro, professor, 29 anos, CPF 06228289918, RG n. 4569626, solteiro, residente e domiciliado à rua Monte Santana, 400, Bairro Monte Alegre na cidade de Camboriú, CEP 88.348-834, estado de SC. **Marcia Novaes Luz Renda**, brasileira, psicóloga, 55 anos, CPF 00472508954, RG n. 1372911, divorciada, residente e domiciliado à rua Cecília Brandão, 286, no Bairro Fazenda, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.302-340, estado de SC. **Marco Otávio Cachel**, brasileiro, advogado, 29 anos, CPF 040.661.369-90, RG n. 4613081, solteiro, residente e domiciliado à rua José Pereira Liberato, 1120, no Bairro São João, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.304-401, estado de SC.





- b) Associados efetivos, as pessoas idôneas que preencham os requisitos de aceitação deste estatuto e que usufruam ou não da associação.
- c) Associados beneméritos, aqueles que, não sendo associados efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à associação, ou pela significativa contribuição a formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor da pessoa com TEA.
- d) Associados honorários, aqueles que, não sendo associados efetivos, nem beneméritos, mereçam da associação esse título, por sua notória atividade social e científica em benefício geral da comunidade ou pessoas com TEA.

Parágrafo 2º Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

A condição de associado é intransferível e intransmissível. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado

Parágrafo 3º A readmissão de associado que tenha se desvinculado, dependerá da aprovação da diretoria, de proposta fundamentada pelo ex-associado e mais três associados com direito a voto.

Parágrafo 4º A admissão de associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação, pelos mesmos, de tal título.

Parágrafo 5º Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela associação.

Parágrafo 6º As pessoas com TEA são beneficiários da associação, quer seus pais ou representados legais estejam ou não a ela associados.

Parágrafo 7º Apenas os associados fundadores ou efetivos, pais ou parentes de pessoas com TEA e que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão representar a presidência e a vice-presidência da associação.

Art. 5º - são direitos dos associados efetivos e dos associados fundadores, que estejam em dia com suas obrigações sociais.

- a) Participar da assembleia geral com voto,
- b) Colaborar nos trabalhos da associação apresentando ideias, sugestões e temas para discussão;



- c) Participar de diferente comissão técnica de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela associação, em caráter temporário ou permanente;
- d) Convocar assembleia geral extraordinária através do requerimento dirigido ao presidente da associação e subscrito por cinco associados, observada a disposições deste estatuto;
- e) Protestar ou recorrer, por escrito, junto à diretoria, contra os atos e ações que, praticadas pelos dirigentes da associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da associação;
- f) Votar e ser votado para cargos eletivos, da diretoria, do conselho fiscal e consultivo, observado o disposto no parágrafo 7º do Art. 4º deste estatuto.

Parágrafo 1º Os associados entram em gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente estatuto e assumirem as obrigações correspondentes tão logo seja aprovado seu cadastro.

Parágrafo 2º Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto, mas têm o direito de participar da assembleia geral, como voz, bem como os direitos anunciados nas alíneas "b" e "c" do Art. 5º e o de ingresso na associação como efetivo, sem perda do título original.

Art. 6º -São deveres dos associados.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Satisfazer os compromissos de qualquer natureza assumidos com a associação;
- c) Zelar pelo bom nome da associação e seu patrimônio, evitando ações ou situações que deponham contra conceito.
- d) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- e) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

Parágrafo Único O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Art. 7º -O associado cujo procedimento for considerado prejudicial para associação, havendo justa causa, poderá ser desvinculado de seu quadro social.

Parágrafo 1º - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - Proceder com má administração de recursos;
- IV - Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.



Parágrafo 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria com decisão fundamentada neste estatuto, regimento interno e demais procedimentos aprovados em Assembleia Geral e na lei.

Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado desvinculado, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação.

A desvinculação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto acima.

Art. 8º -É facultado aos associados se desligarem da associação a pedido mediante apresentação declaração por escrita.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

CAPITULO I

DOS ORGÃOS QUE COMPÕE A INSTITUIÇÃO

Sessão I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º- São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho fiscal,
- d) Conselho consultivo.

Sessão II

Da assembleia geral

Art. 10º- A assembleia geral é o órgão soberano da associação que se constitui pela reunião de associados fundadores e/ou efetivos em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á;

- I- Ordinariamente, uma vez por ano, para exame e aprovação do relatório e prestação de contas a ser apresentada pela diretoria e relativos a cada exercício social bem como deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação na data aprazada pela diretoria no instrumento de convocação; sendo que a cada dois anos ocorrerá simultaneamente a eleição da diretoria, conselho fiscal e consultivo.
- II- Extraordinariamente sempre que convocado pela diretoria ou pelos associados na forma do Art. 5º, "d".

Art. 11º – Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem encaminhados;
- b) Aprovar e alterar o estatuto, observando o disposto do Art. 29º;

- c) Aprovar o regimento interno da associação;
- d) Eleger, dar posse ou destituir os membros da diretoria do conselho fiscal ou consultivo;
- e) Deliberar e decidir sobre a dissolução da associação;
- f) Autorizar a aquisição de imóveis e o reconhecimento de doações que possam importar ônus à associação;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar convênios, termos e acordos;
- i) Aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;
- j) Deliberar quanto os casos omissos do estatuto;
- k) Examinar e aprovar as contas anuais;

Art. 12º -As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presente, exceto quanto a reforma do estatuto, que exige a observância do disposto no Art. 29 do mesmo.

Parágrafo Único. Não poderá votar o associado quando a matéria for de seu interesse pessoal.

Art. 13º-A convocação da assembleia geral será feita por edital afixado na sede da associação ou mediante a notificação pessoal a cada associado, com antecedência mínima de dez dias, indicando data, local, hora e pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objetos de deliberação.

Parágrafo 1º Para resolver questões urgentes a convocação da assembleia deverá ter antecedência mínima de dois dias úteis;

Parágrafo 2º A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 14º-Assembleia geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia hora e local determinados, com a presença de 50% de associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, trinta minutos após com qualquer quórum.

Parágrafo 1º na ausência ou impedimento do presidente da associação na assembleia geral será presidido pelo seu vice-presidente, e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário.

Parágrafo 2º O secretário será designado pelo presidente da assembleia geral.

Parágrafo 3º cada associado terá direito a um voto.



TITULO V

Da organização da instituição

Capitulo I

Da estrutura administrativa

Sessão I

Da diretoria

Art. 15º- A diretoria é órgão deliberativo e executivo da associação e integrada pelos seguintes cargos, eleitos por dois anos e permitida a reeleição.

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º secretário
- d) 2º secretário
- e) 1º tesoureiro
- f) 2º tesoureiro

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á nos quinze dias que seguirem sua posse, quanto estabelecerá periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo Único. Extraordinariamente a diretoria se reunirá mediante a convocação do presidente ou de qualquer um de seus membros ou conselho fiscal.

Art. 17º- Compete à diretoria dirigir e administrar a associação de acordo com o estatuto e suas deliberações na assembleia geral e realizará todos atos necessários ao funcionamento regular e a consecução dos objetivos da entidade, bem como elaborar seu regimento interno e outros regulamentos necessários.

Parágrafo Único - Compete a Diretoria, entre outros:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - Contratar e demitir funcionários;
- IX - Convocar a Assembleia Geral.

Sessão II



Do presidente e vice-presidente

Art. 18º - Compete ao presidente;

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- c) Convocar e presidir assembleia geral, nos termos aprovados pela diretoria;
- d) Apresentar na assembleia geral o relatório e prestação de contas anual da diretoria;
- e) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da diretoria e assembleia geral;
- f) Coordenar atividades da associação;
- g) Delegar competências;

Art. 19º - Compete ao vice-presidente colaborar com o presidente, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno ou presidente.

Sessão III

Do primeiro secretário e segundo secretário

Art. 20º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Superintender todos os serviços de secretária;
- b) Secretariar todas as reuniões da diretoria, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da associação.

Art. 21º - Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em todas as suas faltas e impedimentos e assumir a função de 1º Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- b) Conservar e manter em ordem o arquivo de documentos da associação;
- c) Manter em dia o controle do patrimônio da associação, bem como desempenhar outras tarefas que sejam atribuídos pela diretoria ou regimento interno.

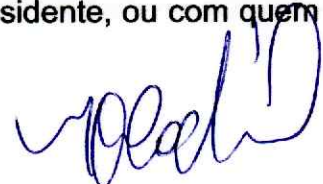
Sessão IV

Do 1º tesoureiro e 2º tesoureiro

Art. 22º - Compete ao 1º tesoureiro:

Ter sob sua guarda a responsabilidades dos valores da associação, nos limites fixado pela diretoria, bem como os livros de escrituração e documentação que representam títulos de aquisição e propriedade e dos bens da sociedade;

- a) Assinar cheques, ordem de pagamentos e aprovar transferências bancárias identificadas em conjunto com o presidente, ou com quem ele receber poderes para tanto;

- b) Dirigir a arrecadação de recursos e depositá-la e aplicá-la conforme o que adotar a diretoria;
- c) Efetuar pagamentos, os quais terão que ser feitos de preferência em cheque, nominativos sempre que possível;
- d) Manter em dia a escrituração de renda e da despesa da associação;
- e) Fazer depósitos nos bancos designados pela diretoria, em nome da associação, de todas as importâncias que lhe forem confiadas, podendo manter até o valor correspondente a um salário mínimo em caixa;
- f) Apresentar, mensalmente, à diretoria, demonstrativo financeiro;
- g) Apresentar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela diretoria ou pelo regimento interno.

Art. 23º-Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos e assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- b) Assessorar o 1º tesoureiro em seu trabalho.
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela diretoria ou pelo regimento interno.

Capítulo II Do órgão Fiscalizador

Sessão I Do conselho fiscal

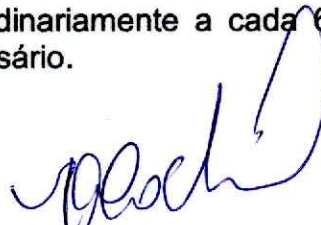
Art. 24º- O conselho fiscal será integrado por três membros efetivos e três membros suplentes, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela assembleia geral, por período de dois anos e permitida reeleição.

Parágrafo 1º Compete ao conselho fiscal:

- I - Apreciar a prestação de contas anual da diretoria e encaminhamento à assembleia geral sobre a mesma.
- II - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- III – Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo 2º na falta ou impedimento dos membros do conselho fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Título VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA FORMA DE APLICAÇÃO

Capítulo I

Recursos financeiros

Sessão I

Dos recursos financeiros e Cooperação

Art. 25º- Os recursos financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento da instituição poderão ser obtidos por:

- I- Termos de Parcerias, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, convênios e contratos firmados com a Administração pública para financiamentos de projetos na área de atuação;
- II- Contratos, termos e acordos firmados com a iniciativa privadas, agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;
- IV- Rendimentos e aplicações de seus rendimentos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuições ou doações eventuais de seus associados;
- VI- Recebimento de direitos autorais;
- VII- Doações orçamentarias ou subvenções, contribuições e auxílios não destinados especificamente a incorporações em seu patrimônio que venha receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;
- VIII- As receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviços, da venda de produtos e de processos de auto sustentação institucional;
- IX- Promoções beneficentes e outros meios legais, factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação;

Parágrafo 1º. A entidade não renumera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal, cujo as atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Parágrafo 2º. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto

Capítulo II

Patrimônio

Sessão I

Patrimônio

Art. 26 -O patrimônio social será constituído



- a) Pelas contribuições, doações, subvenções, legados, comodatos;
- b) Produtos de campanhas, rendas e qualquer outro auxílio e bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único. O patrimônio social será aplicado no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Título VII

Das disposições finais / Das Eleições

Art. 27° - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta e realizar-se-ão conjuntamente de dois anos em dois anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos e tomarão posse no mesmo dia.

Parágrafo 1° - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será necessário pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral em primeira convocação, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2° - As eleições para o Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes.

Parágrafo 3° - Observado e atendido o parágrafo 7° do art. 4°, pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo 4° - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 5° - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Parágrafo 6° - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 28° - Em caso de dissolução da associação o seu patrimônio reverterá para entidades congêneres, com personalidade jurídica, com sede ou atividades preponderantes no estado de Santa Catarina, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão estadual equivalente;

Art. 29° - O presente estatuto poderá ser reformado, total ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, em qualquer tempo, por decisão de no mínimo

(25%) vinte e cinco por cento de seus associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, salvos aos Art. 1º, 2º e o parágrafo 7º do Art. 4º, cuja reforma somente será possível por decisão tomada por, no mínimo, (2/3) dois terços dos associados presentes.

Art.30º- As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples, e em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do presidente.

Art. 31º- O presente Estatuto poderá ser regulamentado, no todo, ou em parte pelo regimento interno.

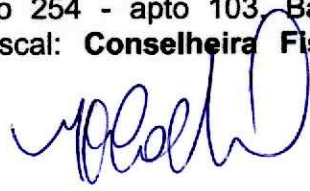
Art. 32º- A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por insuficiência de seu capital social ou caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados ou ainda por outras razões supervenientes que a critério da maioria de seus associados devem determinar a dissolução.

Art. 33º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34º- Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 35º- Fica eleita a comarca da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Art. 36º- A primeira Diretoria da presente Associação ficou assim formada por também seus associados Fundadores: **Presidente, Isabel Cristina Reinert**, brasileira, casada, 29 anos, do lar, portadora da CI: 4.335.233-2 e do CPF: 058.784.909-60, residente e domiciliada na Avenida Campos Novos, 547, fundos, Bairro São Vicente nesta cidade de Itajaí, SC, CEP: 88.309-650. **Vice-Presidente, Adriana Pereira de Souza**, brasileira, casada, 44 anos, cabelereira, portadora da CI: 6.413.499, e do CPF: 151.195.548-14, residente e domiciliada na Rua Manuel Moacir Werner, n.64, Bairro Barra do Rio, CEP: 88.305-587, nesta cidade de Itajaí/SC. **Primeira Secretária, Alexandra Rodrigues**, brasileira, casada, 46 anos, professora, portadora da CI: 229.369-2 e do CPF: 756.607.419-91, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, número 196, Bairro Cordeiros, Itajaí-SC, CEP: 88.310-516. **Segunda Secretária, Natalia Uriarte Vieira**, brasileira, casada, 32 anos, jornalista, portadora da CI: 3.875.542 e do CPF: 048.639.739-42, residente e domiciliada na Rua Uruguai, número 1050, Ap 68, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP: 88.302-202. **Primeira Tesoureira, Juliana Cristina Pereira**, brasileira, união estável, 35 anos, do lar, portadora da CI: 414.641-3 e do CPF: 040.054.349-40, residente e domiciliada na Rua Waldemar da Silva, número 991, Bairro Espinheiro, Itajaí-SC, CEP: 88.317-52. **Segunda Tesoureira, Christiane Capraro**, brasileira, divorciada, 44 anos, do lar, portadora da CI: 3.055.495 e do CPF: 014.784.969-16, residente e domiciliada na Rua Jose Rosa, número 254 - apto 103 - Bairro Cordeiros, Itajaí-SC, CEP: 88.310-640. Conselho Fiscal: **Conselheira Fiscal**

efetiva, Ana Paula de Araujo do Nascimento, brasileira, casada, 28 anos, professora, portadora da CI: 4471542 e do CPF 066.476.599-86, domiciliada na Rua Cesar Stand, número 173, Bairro Cordeiros, Itajaí-SC, CEP: 88.311-150. **Conselheira Fiscal efetiva, Deise Cittadin Nunes**, brasileira, solteira, 36 anos, esteticista, portadora da CI: 4.146.497-4 e do CPF: 037.657.649-90, residente e domiciliada na Rua Hildebrando José da Silva, número 717, Bairro São João, Itajaí-SC, CEP: 88.304-210. **Conselheira Fiscal Efetiva, Angela Adriana Dias**, brasileira, casada, 44 anos, professora, portadora da CI: 2858624 e do CPF: 811.655.609-68, residente e domiciliada na Rua Americo Menicke, número 551, Bairro Cordeiros, Itajaí-SC, CEP: 88.311-250. **Conselheiro Fiscal Suplente, Evandro Cecilio Feminella**, brasileiro, divorciado, 46 anos, vendedor, portador da CI: 229066-9 e do CPF: 659.043.389-53, residente e domiciliado à Rua Fernando Vieira, n. 10 - apto 202, Bairro Cordeiros, em Itajaí/SC. **Conselheiro Fiscal Suplente, Jussara Russi da Silva**, brasileira, união, estável, 40 anos, vendedora, portadora da CI: 3.309.352 e do CPF: 914.722.029-53, residente e domiciliada na Rua Otavio Cesário Pereira, n. 830 - apto. 402 bloco B, Bairro São Vicente, Itajaí-SC, CEP. 88.309-301. **Conselheira Fiscal Suplente, Karoline Ribeiro dos Santos**, brasileira, casada, 35 anos, manicure, CPF 030.163.459-94, RG n. 3864112, casada, residente e domiciliado à rua Jose Pereira Liberato, 570, no Bairro São Judas, nesta cidade de Itajaí, CEP 88.304-401, estado de SC'.

Art. 37º-O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 23/03/2017, devendo entrar em vigor nesta data.

Itajaí-SC, 28 de abril de 2017.



Isabel Cristina Reinert

CPF 058.784.909-60

Presidente



Marco Otávio Cachel

Advogado OAB/SC n. 27657



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas - Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial

Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 010513 Data 15/05/2019 Livro 0013 - folha 044

Registro 011847 Data 29/05/2019 Livro A-093 Folha 100

Registro Origem 010700 Data 19/07/2017 Livro A-088 Folha 228

Qualidade: Integral / Natureza: Ata Consolidada da Assembleia Geral

Extraordinária para 2ª Alteração Estatutária da Associação de Pais e

Apresentante: Silvio Emerson Douglas Vieira

Emolumentos / Averbação: Isento. Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FLR53785-N598

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 29 de maio de 2019

Rony Hercílio Weber - escrevente substituto

